

DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA MATERIAL DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARAS CÍVEIS	COMPETÊNCIAS	seção
1ª, 2ª e 3ª Cíveis	a) tributário; b) responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público e entidades paraestatais; c) servidores públicos, exceto matéria previdenciária; d) alienação fiduciária e alheios.	1ª
4ª e 5ª Cíveis	a) ação popular, exceto tributário, previdência pública e privada e ensino; b) improbidade administrativa; c) ação civil pública, exceto matéria tributária, previdência pública e privada e ensino, observando-se, quanto às coletivas, a distribuição às Câmaras Cíveis de acordo com a matéria de sua especialização; d) ações e execuções de penalidades administrativas que não possuam natureza tributária; e) licitação e contratos administrativos; f) licitação e contratos administrativos; g) concursos públicos; h) mandados de segurança e de injunção, ressalvada outra especialização; i) intervenção estadual nos Municípios; j) proteção do meio ambiente, exceto as que digam respeito a responsabilidade civil; k) residual público; l) greve dos servidores públicos; m) servidores públicos em geral, exceto matéria previdenciária; n) prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e gás, exceto quando concernente exclusivamente a responsabilidade civil; o) alienação fiduciária e alheios.	2ª
6ª e 7ª Cíveis	a) previdência pública e privada; b) ensino; c) prestação de serviço ao usuário final de telefonia fixa, telefonia móvel, internet e teve por assinatura e os demais contratos de prestação de serviços, regulados pelos artigos 593 a 609 do Código Civil, excluídos os de competência da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis e os concernentes exclusivamente a responsabilidade civil. d) alienação fiduciária e alheios.	3ª
8ª, 9ª e 10ª Cíveis	a) responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, exceto entes públicos; b) condomínio em edifício; c) ações e execuções de contrato de seguro e de plano de saúde; d) alienação fiduciária e alheios.	4ª
11ª e 12ª Cíveis	a) Direito de Família, união estável e homoafetiva; b) ECA, ressalvada a matéria infracional; c) Direito das Sucessões; d) alienação fiduciária e alheios.	5ª
13ª, 14ª, 15ª e 16ª Cíveis	a) execuções de título extrajudicial e suas ações, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; b) negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, exceto arrendamento mercantil; c) alienação fiduciária e alheios.	6ª
17ª e 18ª Cíveis	a) domínio e posse pura, exceto quando decorrentes de resolução e nulidade de negócios jurídicos; b) Direito Falimentar, exceto matéria penal; c) dissolução e liquidação de sociedade; d) arrendamento mercantil; e) contratos de consórcio de bem móvel ou imóvel; f) Registros Públicos; g) arrendamento rural, parceria agrícola e empreitada; h) locação, inclusive suas execuções; i) alienação fiduciária e alheios.	7ª
19ª e 20ª Cíveis	a) compromisso e/ou contrato de compra e venda de bens imóveis, sua revisão, resolução, rescisão ou rescisão, inclusive referente a vício ou fato do produto, cumulada ou não com responsabilidade indenizatória; b) adjudicação compulsória e obrigação de fazer consistente na outorga de escritura pública definitiva, cumulada ou não com indenizatória; c) ação monitória em geral, ressalvada a competência específica das demais câmaras relativamente ao negócio jurídico subjacente; d) alienação fiduciária e alheios.	8ª



1ª Vice
Presidência

DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA MATERIAL DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARAS CRIMINAIS	COMPETÊNCIAS	seção criminal
1ª Criminal	a) crimes contra a pessoa, exceto os contra a honra; b) crimes militares; c) processos oriundos do Conselho de Justificação da Polícia Militar.	
2ª Criminal	a) infrações penais atribuídas a Prefeitos Municipais; b) crimes contra a administração pública; c) crimes contra a fé pública; d) crimes contra a honra; e) crimes contra a incolumidade pública, incluídos os definidos no Estatuto do Desarmamento; f) crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares; g) crimes ambientais; h) demais infrações penais; i) atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por estes praticados.	
3ª, 4ª e 5ª Criminais	a) crimes contra o patrimônio; b) crimes contra a dignidade sexual; c) crimes contra a paz pública; d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes; e) demais infrações penais.	

atualizada até EMENDA REGIMENTAL Nº 17, de 21 de setembro de 2022